

EXMO . SRA. PREFEITA MUNICIPAL –MELANIA A. R. MENEGHINI

VARGEM BONITA-SC

A Empresa GL- BOMBAS INJETORAS BELTRÃO – EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Luiz Antonio Faedo, 1800, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.666.118/0001-16, com ramos de Comercio de Peças, retifica de motores, bombas injetoras, serviço de lanternagem e pintura de veículos e serviços de manutenção e reparação mecânica, além de outros, vem mui respeitosamente expor e requerer o que segue:-

Que a Empresa acima citada faz parte do Grupo Liston - GL, que há 50 (cinquenta) anos está no mercado de peças e serviços mecânicos, contando com 15 lojas de peças – Francisco Beltrão, Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu e Paraguai –além de retificas de motores e serviços mecânicos.

Que diariamente participa de licitações públicas, sendo que presta a dezenas de Prefeituras Municipais do Paraná e Santa Catarina serviços de entrega de peças, retifica de motores e serviços mecânicos da frota municipal. São, em média 40 Prefeituras municipais atendidas mensalmente. E jamais sofreu qualquer sansão por parte do poder público por não cumprimento de contrato ou não prestação de serviços.

Assim, verificamos que a Prefeitura Municipal de Vargem Bonita- SC, lançou o Processo licitatório 048/2017 – Pregão Presencial 038/2017 – tendo como objeto a contratação de Empresa especializada para fornecimento de peças genuínas e/ou originais e serviços mecânicos objetivando a recuperação de diferencial do caminhão Mercedes Benz – mod. 2729, 2014, placa MML 7725 do patrimônio municipal.

O edital tem seu fundamento jurídico na Lei Federal 10520- 17 /07/2002 – e na 8.666/93 de 21 de junho de 1003 e suas alterações, conforme consta no preâmbulo do citado pregão, sendo abertura do certame marcado para dia 19 de setembro de 2017, as 14 Hrs.

25/10



Quanto aos termos do Pregão em epigrafe, a empresa considera seus termos de acordo com as exigências legais.

Mas no que tange ao item 5.0-DA DELIMITAÇÃO DA DISTANCIA VIARIA – constante no anexo II – TERMO DE REFERENCIA do processo licitatório 048/2017 – Pregão Presencial 038/2017, a Empresa diverge de seus termos, uma vez que determina que a empresa participante deverá estar localizada a uma distância de 100 (cem) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita- sc.

Considerando que a municipalidade fundamentou a base legal do edital na Lei federal 8.666/93 –conforme consta em seu preâmbulo – verificamos que a fixação da distância de 100 (cem) quilômetros restringe claramente a participação de empresas e frustra seu caráter competitivo – ferindo os termos determinantes da lei acima referida em seu artigo 3º - § 1º - item I – que tomamos a liberdade em descreve-lo:-

“ Art. 3º -A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração municipal e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

§ 1º- É vedado aos agentes públicos:-

l-admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas e estabeleçam preferencias ou distinções em razão da naturalidade, da sede do dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o especifico objeto do contrato ressalvado...”

Quanto aos termos constantes no item 05-

Termo de Referência – nos parece que a justificativa da fixação da distância de 100 km não procede, uma vez que a participação de empresas não está restrita a “autorizadas da marca Mercedes Benz” mas sim a todas que preencham os requisitos e exigências do Edital – mecânicas capacitadas.

PELO EXPOSTO

A Empresa GL-BOMBAS INJETORAS BELTRÃO-EIRELI-EPP, vem mui respeitosamente requerer que seja retirado a



exigência – 5.0 – DA DELIMITAÇÃO DA DISTÂNCIA VIÁRIA- do anexo II – Termo de Referência, que fixa que a Empresa deverá estar localizada a uma distância de 100 km da sede da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita- SC estabelecida no Edital Pregão Presencial 038/2017, uma vez que no preâmbulo do citado Edital a municipalidade estabeleceu como base legal a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Tal medida viabilizará a participação de mais empresas do ramo, com plenas condições de prestar um serviço de qualidade com preços que levam a favorecer aos cofres públicos.

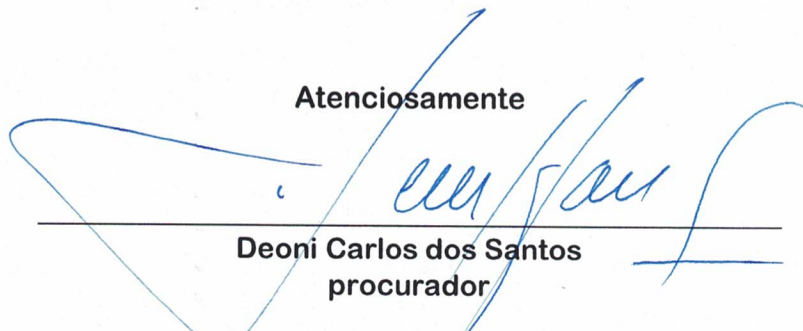
Quanto as responsabilidades na qualidade dos serviços, aplicação de peças e garantia, concluímos que toda a empresa de responsabilidade e que busca preservar seu nome no mercado é sabedora das cláusulas de penalidades e punições que lhe serão impostas no caso do não cumprimento, bem como no que tange a suspensão da participação em certames públicos.

A Empresa tem certeza que a municipalidade acatará tal solicitação, uma vez que permitirá maior participação que resultará numa maior economia sem perder a qualidade dos serviços prestados.

Certos estamos no atendimento de nossa solicitação, pelo que antecipadamente agradecemos.

Francisco Beltrão, em 12 de setembro de 2017.

Atenciosamente



Deoni Carlos dos Santos
procurador

RECEBI EM

14/09/17

Assinatura

01.666.118/0001-16

**GL - BOMBAS INJETORAS
BELTRÃO EIRELI - E.P.P.**

Av. Luiz A. Faedo, 1800

B. Industrial - CEP 85601-275

Francisco Beltrão Paraná